

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.113, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do PL nº 4.113, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 1º** As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil celebradas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observarão o disposto nesta Lei, até 31 de dezembro de 2021.

”

**“Art. 2º** A necessidade de suspensão parcial ou integral, assim como de complementação de ações previstas em termos de fomento, em termos de colaboração, em acordos de cooperação, em termos de parceria, em contratos de gestão, em contratos de repasse e em convênios celebrados pela administração pública alcançados pelo disposto no art. 1º desta Lei não afetará a vigência do respectivo instrumento, quando decorrer de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia da covid-19.

.....  
§ 3º .....

.....  
III - não poderá vigorar em período que exceda a duração de medidas restritivas inseridas em norma federal, estadual, distrital ou municipal vinculada ao combate à pandemia da covid-19;

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto está condicionado integralmente à existência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Acontece que o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da covid-19 reconhecida pelo Congresso Nacional esgotou-se em 31 de dezembro de 2020.

Nesta emenda, estamos propondo a atualização do texto, para que as regras da lei que se pretende criar sejam aplicadas às parcerias que foram e estão sendo afetadas pelas medidas restritivas de combate à pandemia. Assim, propomos a retirada do texto do projeto a menção ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e inserimos a previsão de que nova lei se aplicará às parcerias até 31 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21414.57814-61